



CONTRATO Nº 025/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE KIT MERENDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVO
RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,
TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária de Educação, a Sr^a. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 029.918.304-17, residente e domiciliado no Município de Gravatá/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **12.130.507/0001-49**, situada na Rua Gilda Barbosa, S/N, quadra 604, lote 200, Guadalajara, Paudalho-PE, CEP: 55825-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcondes Antônio de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.208.207 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 366.640.654-87, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, CEP: 54-720-095, São Lourenço da Mata - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 14 de Maio de 2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de KIT MERENDA, visando garantir a alimentação dos alunos que compõem a rede municipal de ensino, durante o período de pandemia do COVID-19**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021**. Nº da Nota de Empenho: .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Izaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Centro – Gravatá – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br

mem
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer os kits merendas em conformidade com as especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	KIT MERENDA	KIT	73.134

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Kit Merenda deverá ser composto com os itens relacionados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. TOTAL	valor unitário (item)	VALOR POR KIT
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - Pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em plástico atóxico. Embalagem com 1kg. Validade mínima de 180 dias no ato da entrega.	KG	1	73.134	R\$ 4,21	

Bonina mem.
[Assinatura]
[Assinatura]

2	AÇÚCAR CRISTAL. Obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Embalagem com 1kg. Registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1		R\$ 2,70	R\$ 44,30
3	FLOCOS DE MILHO. Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. Embalagem plástica de 500g, com validade mínima de 6 meses.	PCT	1		R\$ 1,30	
4	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento com validade de 180 dias, contado a partir da data de entrega. Unidade de 900 ml, armazenado em garrafa plástica. Deve conter Registro no Ministério da Saúde.	UND	1		R\$ 8,00	
5	MACARRÃO. Tipo espaguete longo, fino, embalagem primária em pacotes de 500g, inviolados, sem presença de insetos ou impurezas, umidade máxima de 13%, acondicionada em saco plástico transparente atóxico. Enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da	PCT	1		R\$ 2,10	

mem.
Bauer

[Handwritten signature]

	Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega.					
6	EXTRATO DE TOMATE. Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isenta de sujidade e fermentação. Com validade mínima de 180 dias da data da entrega. Embalagem plástica, contendo 340gr e suas condições deverão estar de acordo com a nTa - 32 (Decreto 12486 de 20/10/78)	SCH	1		R\$ 1,18	
7	SARDINHA EM CONSERVA. Lata 125g com abridor. Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo de soja, contendo naturalmente ômega 3. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O	UND	2		R\$ 6,70	

mem.
Beatus

[Handwritten signature]

	produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com registro no Ministério da Agricultura.					
8	FEIJÃO MULATINHO TIPO 1. Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 180 dias no ato da entrega.	KG	1		R\$ 6,70	
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substancias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado –	PCT	1		R\$ 4,71	

mem.
Beira

[Handwritten signature]

	ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 180 dias a contar da data da entrega.					
10	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ. Instantâneo, com vitaminas, minerais, aspecto de pó fino e homogêneo, umidade máxima de 3% P/P preparado com a mistura de cacau solúvel e açúcar, podendo ser o cacau parcialmente desengordurado, o produto será embalado e condicionado em embalagem apropriada, com 400 G. Validade mínima de 180 dias no ato da entrega.	PCT	1		RS 3,80	
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAMCRACKER. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g , íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. E suas condições deverão	PCT	1		RS 2,90	

mem.
Alcides
[Assinatura]

	estar de acordo com Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.					
VALOR TOTAL						R\$ 3.239.836,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ R\$ 3.239.836,20 (três milhões e duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

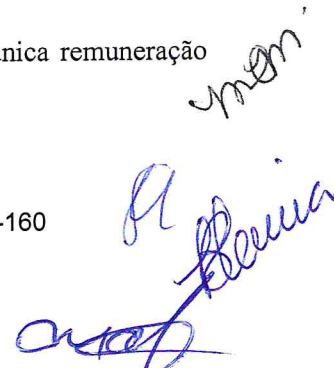
TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

mem


CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.1204.2530.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 122 001 – PNAE

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Processo Licitatório nº 011/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, Sra. Rossana Lima, Diretora de Merenda, Matricula nº 3509.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Fornecer os produtos, conforme qualidade descrita neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso deste;
- II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/931;
- IV. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer
- VI. Comprovantes de pagamento e quitação;
- VII. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- VIII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Izaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Centro – Gravata – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br

mem
Barina
utaf

necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

- IX. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- X. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XI. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XIII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIV. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XV. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XVI. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVII. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- XVIII. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.9.
- XIX. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. É de total responsabilidade da Contratante o descarregamento dos gêneros alimentícios no local de entrega.
- II. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- IV. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- V. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- VI. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- VII. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

mem
Bauca
antes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Izaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Centro - Gravatá - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br

mem
A. Moura
out

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 28 de maio de 2021.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MARCONDES ANTÔNIO DE LIMA
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



Brasília Antônio Guerra
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:



091.791.314-01

2-
CPF: 065.882.794-42.